



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.346/2012

Dispõe sobre a Concessão de Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2012.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Correntes e Subvenções Sociais no exercício de 2012, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, a saber:-

Nome da Entidade	Subvenção	Contribuição	Percentual
Associação Assistencial Cultural Educacional de Saúde e Recreação de Alvinlândia – AACESRA	150.000,00	-0-	1,86
Alvinlândia Esporte Clube – A.E.C.	-0-	30.000,00	0,37
Total	150.000,00	30.000,00	2,23

§ 1.º - Fica vedada a concessão de contribuições correntes e subvenção social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, e será composta dos seguintes documentos:-

a.) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos as despesas efetuadas;

b.) Manifestação do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



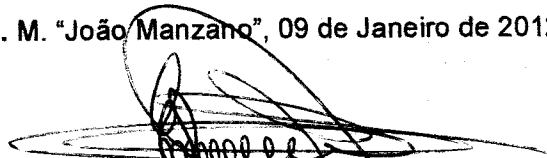
c.) Cópia do Balanço ou Demonstração da Receita e Despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

d.) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade.

§ 3.º - No caso de dissolução da entidade, os bens deverão ser destinados a entidade ou a finalidade filantrópica, que desenvolvam atividades predominantes no Município de Alvinlândia e, não havendo, no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 09 de Janeiro de 2012.


ELZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


ÁUREA NUNES ALVES
Contadora
CRC N.º 1SP205845/O-8